



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 484**, de 28 de Agosto de 2006.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE  
RESTITUIÇÃO FINANCEIRA AO ERÁRIO  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de restituição financeira ao Erário Público do Município de Ibatiba-ES.

**Art. 2º.** O Parcelamento mencionado no artigo anterior se destina a valores devidos pelos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º.** O direito ao Parcelamento será efetuado em requerimento pelo notificado, ser qualificando como parte legítima e interessada, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O Parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, devendo ser quitado em seu montante total, anterior ao final do mandato eletivo.

**Art. 5º.** Em caso de inadimplência de alguma parcela, poderá o Poder Executivo Municipal interromper, em consequencia, suspender o parcelamento, efetuado a cobrança da(s) parcela(s) e vincenda(s), inserido, juros e correção monetária.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Agosto de 2006.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº